



**PROCESSO : 24.300-0/2013**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESPONSÁVEL : ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

#### **PARECER Nº 1.981/2014**

##### **EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO INTERNA. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO TCE-MT. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

Tratam os autos de **representação interna** em face do **Fundo Estadual de Assistência Social**, em virtude do envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos Balancetes das Organizações Estaduais de Janeiro, Fevereiro e Março (itens 1, 2 e 3)**, conforme elencados no relatório técnico preliminar.

Regularmente notificada, a responsável apresentou suas justificativas, que foram analisadas pela Secretaria de Controle Externo competente.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se no sentido da permanência das irregularidades apontadas, tendo em vista o envio intempestivo



das informações ao TCE-MT, **referentes aos Balancetes das Organizações Estaduais de Janeiro, Fevereiro e Março (itens 1, 2 e 3).**

Com isso, este *Parquet* de Contas, em consonância com a equipe técnica, mantém as irregularidades e opina pela aplicação de multa à gestora, pelo envio intempestivo das informações ao TCE/MT, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, como caráter punitivo-pedagógico, buscando-se evitar a reincidência de tais atrasos.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) pela **procedência**, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, **referentes aos Balancetes das Organizações Estaduais de Janeiro, Fevereiro e Março (itens 1, 2 e 3);**

c) pela **aplicação de multa à Sra. Roseli de Fatima Meira Barbosa**, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social, **para cada informação enviada intempestivamente**, em consonância com a equipe técnica, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 09 de junho de 2014.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012